

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.402/CAP/08

Franz Fernandes de Oliveira – Mat. 1052200-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.07.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Opção feita após a Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovidimento.

Possuir saldo de férias-prêmio não implica direito de convertê-las em espécie na vigência da Emenda Constitucional nº 18/95. O Servidor somente poderia convertê-las em espécie se tivesse feito tal requerimento antes da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 04/10/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.471/CAP/08

Carlos Henrique Faina – Masp. 296.690-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.07.08.

Férias-prêmio – Conversão do saldo em espécie – Hipótese não contemplada pela legislação – Desprovidimento.

O servidor estava habilitado a pleitear em parte o pagamento da verba em questão com base no instituto do direito adquirido, ou seja, apenas um mês em espécie, pois o requerimento original que o fez ser contemplado em decisão do CAP, após indeferimento pelo órgão de origem.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 11/10/08).